

Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.

Ofício nº 00 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

## Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que estabelece medidas para unificação e racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal e cria o Comitê de Licenciamento Unificado.

Trata-se de mais um esforço da presente Gestão no sentido de prestar um serviço eficiente e de qualidade, integrando todos os Órgãos responsáveis pelo licenciamento de empreendimentos, com vistas a fazer com que o Recife seja uma cidade que atraia grandes investimentos, viabilize empreendimentos e gere emprego e renda. Ao mesmo tempo, a presente proposta legislativa cumpre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública no que concerne à eficiência, à eficácia e à razoabilidade.

Para tanto, o Projeto de Lei em apreciação institui o Comitê de Licenciamento Unificado, o qual terá como objetivo promover a unificação dos diferentes processos e procedimentos do licenciamento municipal para o aprimoramento do serviço público na aprovação de atividades econômicas e empreendimentos no município.

Considerando a importância da matéria, contamos com a competente aprovação dessa Casa Legislativa José Mariano, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № , DE 2023.

Estabelece medidas para unificação e racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal e cria o Comitê de Licenciamento Unificado.

- Art. 1º No licenciamento de atividades econômicas no Município do Recife a Administração Púbica Municipal adotará tratamento isonômico e uniforme quanto ao cumprimento dos critérios de liberação, respeitadas as especificidades contidas em lei e regulamento para cada tipo de ato, de forma a evitar conflitos interpretativos e sobreposições desnecessárias de exigências.
- Art. 2º A estipulação das exigências para aprovações ou liberações de atividades obedecerá a critérios uniformes evitando-se a solicitação de medidas, sejam elas instrutórias, mitigatórias ou compensatórias que não encontrem justificativa no impacto efetivamente gerado pela atividade a ser licenciada, observando-se o disposto no artigo 3º XI da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019.
- Art. 3º Fica instituído o Comitê de Licenciamento Unificado na Prefeitura da Cidade do Recife, o qual:
  - I Será coordenado pelo órgão a quem cabe a implementação da política e do licenciamento urbano;
  - II Será composto pelos órgãos responsáveis pelos processos de licenciamento ambiental, urbanístico e sanitário do município, bem como pelo órgão responsável pelos processos sobre gestão de resíduos e pavimentação;
  - III Terá como objetivo promover a unificação dos diferentes processos e procedimentos do licenciamento municipal para o aprimoramento do serviço público na aprovação de atividades econômicas e empreendimentos no município;
  - IV Terá como atribuições coordenar os diferentes órgãos para atendimento dos requisitos de cada processo, a unificação do licenciamento e a automação e manutenção dos seus sistemas, respeitadas as especificidades das legislações próprias.
  - § 1º As diretrizes e os componentes do Comitê de Licenciamento Unificado, previstos respectivamente nos incisos I e II do caput deste artigo, assim como o seu funcionamento, deverão ser dispostos em Decreto do Poder Executivo.



§ 2º As atribuições do Comitê de Licenciamento Unificado dispostas no inciso IV do caput deste artigo poderão ser complementadas em Decreto do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto em legislação específica e em consonância com os princípios da política urbana estabelecida no Plano Diretor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar adequações em sua estrutura administrativa para efetiva estruturação do Comitê de Licenciamento Unificado e cumprimento de seus objetivos, garantidas as respectivas competências, atribuições dos cargos e preservação do acervo documental e patrimonial dos processos envolvidos no licenciamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua/publicação oficial.

Recife, At de NOVEMBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife